

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE PERÍODO DE GREVE E DE READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Com fundamento nas disposições dos Termos de Acordo Nº 10 e 11 de 2024, entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e os sindicatos ANDES-SN e SINASEFE, os signatários do presente firmam este Termo de Acordo para compensação de trabalho em decorrência de participação no movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Das partes

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE-MS, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes deste Instituto Federal e do Colégio Militar de Campo Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 20.369.205/0001-56, com sede na rua Doutor Nicolau Fragelli, 86, Bairro Amambai, Campo Grande-MS.

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, com sede na Rua Jorn. Belizário Lima, 236. Vila Glória – Campo Grande/MS CEP: 79004-270.

Cláusula Primeira: Da Suspensão da Greve e Retorno às Atividades

Conforme orientação do Ministério de Gestão e Inovação (MGI), constantes nos Termos de Acordo Nº 10 e 11 de 2024, a reposição das atividades represadas observará aspectos qualitativos, bem como a reposição do calendário acadêmico. A reposição deve ter como foco a resolução de pendências que afetam o andamento dos processos administrativos e acadêmicos, bem como a manutenção do funcionamento da instituição e o atendimento ao público.

Cláusula Segunda: Da Reposição das Atividades pelos Técnicos-Administrativos

Os Técnicos-Administrativos deverão cumprir um plano de trabalho com metas quantificáveis, acordado entre o servidor e a chefia imediata, com anuência do dirigente máximo da unidade. O plano é individual e obrigatório, devendo ser apresentado em no máximo 15 dias corridos após assinatura do acordo.

Cláusula Terceira: Da Reposição das Atividades pelos Técnicos-Administrativos

A compensação deverá contemplar atividades administrativas e de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e gestão relacionadas às necessidades do setor, conforme calendário de reposição. Essas atividades poderão ser realizadas de forma remota, quando possível, e acordadas com a chefia imediata. O dimensionamento das atividades represadas a serem repostas qualitativamente deverá ser feita aos moldes do PGD, conforme plano de trabalho pactuado.

Cláusula Quarta: Da Reposição das Atividades pelos Docentes

A compensação dos dias não trabalhados pelos servidores docentes se dará por meio da reposição das aulas não ministradas e do cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT), dentro do calendário de reposição de aulas elaborado pelos campi, respeitando as particularidades de cada unidade, com a participação da comunidade acadêmica.

Cláusula Quinta: Da Homologação das Folhas de Ponto

A homologação das folhas de ponto durante o período de paralisação será feita a partir da conclusão das atividades presentes no Plano de Trabalho acordado com a chefia imediata. A Diretoria de Governança de Pessoas (Dipes) e as Coordenadorias de Gestão de Pessoas (Cogep) orientarão os servidores sobre os lançamentos na folha de frequência.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Execução do Plano de Trabalho

O prazo de execução do Plano de Trabalho será até a normalização das atividades letivas prejudicadas em decorrência da greve. O prazo deverá ser pactuado entre o servidor e a chefia imediata, respeitando o funcionamento das unidades e o calendário de reposição dos campi.

Cláusula Sétima: Da Não Realização de Descontos Remuneratórios

Nenhum desconto remuneratório, inclusive de verbas indenizatórias, será realizado em relação ao período de greve, desde que o acordo seja cumprido e o servidor efetue seu plano de trabalho, dentro dos prazos definidos entre o servidor e a chefia imediata. O não cumprimento do acordo implicará em desconto em folha das horas correspondentes às atividades pactuadas e não entregues.

Cláusula Oitava: Das Férias e Licenças

Seguem as regras regimentais normais, independentemente da participação no movimento grevista e considerando o calendário de reposição.

Cláusula Nona: Do Respeito aos Servidores

No retorno às atividades de trabalho, toda a comunidade acadêmica deverá zelar pelo respeito aos servidores.

Membros do SINASEFE

Documento assinado digitalmente
JUSSARA HILARIO DOS SANTOS
Data: 11/07/2024 15:47:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mariana de Oliveira

Jussara Hilario dos Santos

Membros da Portaria Nº 631, de 2 de maio de 2024 que instituiu os pontos focais na interlocução entre Reitoria do IFMS e a Diretoria do SINASEFE MS

Anderson Martins Correa

Sergio de Souza Pires